



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Mário Campos, 6 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 9/2023

Senhor Presidente,

Através da presente mensagem, apresentamos o Projeto de Lei que tem por objetivo estabelecer um aumento, no patamar de 10% (dez por cento), na remuneração dos profissionais que compõem o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) em nosso município.

O NASF é uma equipe multidisciplinar fundamental para a prestação de serviços de saúde à população, atuando na atenção básica e contribuindo para a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde dos indivíduos. Composta por profissionais das áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia, serviço social, educação física e outras áreas afins, o NASF desempenha um papel crucial no fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF) e na melhoria da qualidade de vida de nossa comunidade.

Apesar da relevância do trabalho realizado pelos profissionais do NASF, é notório que eles enfrentam desafios diários e lidam com uma carga de trabalho intensa.

Portanto, o presente projeto de lei tem como finalidade garantir uma remuneração justa e condizente com a importância das atribuições desempenhadas pelos profissionais do NASF. Propomos, com base em estudos de mercado e na valorização desses profissionais, um reajuste salarial que reflita suas responsabilidades, capacitação e dedicação à saúde da população.

É importante ressaltar que o aumento da remuneração dos profissionais do NASF não apenas reconhecerá o valor de seu trabalho, mas também contribuirá para a retenção de talentos, incentivo à capacitação contínua e melhoria dos serviços oferecidos à comunidade. Além disso, um quadro de profissionais motivados e satisfeitos tende a promover uma maior adesão da população às ações de promoção e prevenção em saúde, trazendo benefícios para toda a sociedade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos influir esta majoração na folha de pagamento do mês de junho deste ano.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.


Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
23 / 06 / 23 às 16 hs 24 min

Servidor Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 27 /2023

Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado no Anexo I da Lei 669, de 10 de dezembro de 2019, que passará a vigorar com os seguintes valores de Unidade Padrão de Vencimentos - UPV:

I - O Vencimento dos cargos de Agente Técnico de apoio ao NASF - passa a Ser 189,75 (cento oitenta e nove virgula setenta e cinco) Unidade Padrão de Vencimentos - UPV;

Art. 2º. A Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V) tem seu valor estabelecido na Lei Municipal nº 311, de 27 de abril de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, aos ____ de ____ de 2023.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais



Anexo Único

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei Municipal que "Concede reajuste de salário aos servidores ocupantes dos cargos que especifica e dá outras providências.", tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

I – No exercício de 2023 (junho a dezembro e 13º salário) -----	R\$ 11.491,26
II – No exercício de 2024 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----	R\$. 18.386,02;
III – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----	R\$. 18.386,02;
IV – No exercício de 2025 (janeiro a dezembro e 13º salário) -----	R\$. 18.386,02;

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- Apurou-se o valor total das remunerações e encargos tributários atinentes ao cargo por mês;
- No concernente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido do adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina e verbas previdenciárias.
- No importe do ano de 2023 por tratar-se de cálculo a partir do mês de junho do corrente ano o impacto esta calculado para 7 (meses) meses incluindo adiantamento de 1/3 de férias e gratificação natalina.
- Décimo terceiro e um terço de férias estão sendo calculados para fim do impacto financeiro.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.

Mário Campos, 06 de junho de 2023


Adriana Maria Manso
Secretária Municipal de Administração


Marlon Mendes Silva
Contador I